



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 477/2019

EDITAL GERAL DE OFERTA TECNOLÓGICA UNIPAMPA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do processo protocolado sob o número 23100.016225/2019-73, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação (PROPPi), torna público, para ciência de quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, as condições gerais e critérios para qualificação e escolha de pessoas jurídicas para concessão de LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE TECNOLOGIAS de sua titularidade registradas junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, INPI, ou outros órgãos de registro e depósito, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observada ainda a legislação federal pertinente, nos termos do item “3” deste instrumento convocatório.

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento convocatório será regido e interpretado de acordo com as normas brasileiras, especialmente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e também: pela Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; Lei 10.973/04, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e seu decreto regulamentador, Decreto 9.283/18; Lei 13.243/16, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; Lei 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

2. OBJETO

2.1. É objeto do presente Edital, em observância aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, o estabelecimento de critérios de elegibilidade e seleção de instituições públicas e privadas, com ou sem finalidade lucrativa, “INTERESSADO(s)”, para a celebração de contrato de licenciamento para exploração de tecnologia, “LICENÇA”, cujo objeto será a outorga dos direitos de utilização e exploração de Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais, Programas de Computador e Marcas desenvolvidos e protegidos formalmente pela UNIPAMPA junto ao INPI, “TECNOLOGIA”.

2.2. A LICENÇA tornar-se-á efetiva por instrumento contratual específico, cujo objeto será a outorga pela UNIPAMPA do direito de uso e exploração da TECNOLOGIA pelo INTERESSADO devidamente habilitado conforme condições e critérios estabelecidos neste Edital.

2.2.1. O contrato regulará as condições gerais, direitos e obrigações, e poderá ter caráter exclusivo ou não-exclusivo, oneroso ou gratuito, a critério da UNIPAMPA, e com prazo determinado.

2.2.2. Para fins de interpretação deste Edital, entende-se por “exclusiva” aquela LICENÇA que, mediante previsão contratual expressa, outorgar direitos sobre determinada TECNOLOGIA de forma exclusiva, impondo abstenção da UNIPAMPA em realizar ajuste com qualquer outra instituição sobre o mesmo objeto. Nestes casos, havendo manifestação de interesse pela exclusividade da licença, a tecnologia será ofertada, publicamente, como objeto de licitação.

2.3. Este Edital somente estabelece regras e diretrizes para a formalização dos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação previstos pelo Art. 6º da Lei nº 10.973/04 e Art. 11 e 12 do Decreto 9.283/18.

2.3.1. Por serem regidos por regras e instrumentos específicos, este Edital não se aplica aos contratos de transferência de tecnologia decorrentes de parceria para desenvolvimento conjunto, que, na forma do Art. 6º, §1º-A, c/c Art. 9º da Lei 10.973/04, tenham fixado cláusula de exclusividade.

3. OBJETIVO

3.1. É objetivo deste Edital tornar pública a disponibilidade das TECNOLOGIAS da UNIPAMPA, com a finalidade de transferência das tecnologias desenvolvidas no âmbito das atividades estatutárias da Universidade, para promover a capacitação tecnológica nacional e regional, o desenvolvimento econômico, o alcance tecnológico, o incentivo à competitividade, a autonomia tecnológica nacional e a substituição de importações.

3.2. Este Edital é orientado pelo Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo PDI da UNIPAMPA, pela legislação em vigor, e pelos seguintes princípios:

I. Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II. Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III. Redução das desigualdades regionais;

IV. Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

V. Promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VI. Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia, e;

VII. Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica.

4. DAS TECNOLOGIAS DISPONÍVEIS

4.1. Os dados referentes ao protocolo, resumo e situação de proteção junto ao INPI de cada TECNOLOGIA encontram-se somente disponíveis no sítio eletrônico do Núcleo de Inovação Tecnológica da UNIPAMPA, disponível em <https://sites.unipampa.edu.br/nit/>, conforme espécie do título de Propriedade Industrial, da seguinte forma:

- Relação de Patentes de Invenção;
- Relação de Modelos de Utilidade;
- Relação de Programas de Computador;
- Outras Tecnologias.

4.2. As tecnologias de propriedade conjunta entre a UNIPAMPA e outras instituições, conforme relação em anexo, não prescindirão de manifestação das demais titulares, ocasião em que a UNIPAMPA realizará a consulta e tomará as providências cabíveis, salvo expressa disposição contratual.

4.3. O INTERESSADO poderá consultar o relatório descritivo completo de cada TECNOLOGIA, conforme tipo e situação, nos sites de registro específico.

5. PROCEDIMENTOS E ETAPAS

5.1. A contratação da UNIPAMPA para fornecimento da LICENÇA observará, em ordenação lógica, as seguintes etapas:

- a) Consultas e negociações preliminares;
- b) Manifestação de Interesse;
- c) Habilitação;
- d) Seleção e julgamento;
- e) Contratação.

6. CONSULTAS E NEGOCIAÇÕES PRELIMINARES

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, dispensada a pactuação contratual ou proposta formal prévias, poderá solicitar junto à UNIPAMPA esclarecimentos técnicos, administrativos e jurídicos, realizar reuniões, visitas, estudos, análises, consultas, definição conjunta de estratégias, propostas, etc., sobre qualquer TECNOLOGIA relacionada neste Edital.

6.1.1. O INTERESSADO também poderá solicitar esclarecimentos ao NIT através do e-mail nit@unipampa.edu.br.

6.2. Nos termos do Art. 16, §1º, da Lei nº 10.973/04, incumbe ao NIT diligenciar ativamente na disseminação das TECNOLOGIAS da UNIPAMPA, sendo lícito realizar levantamentos de potenciais interessados, ofertas, contatos, consultas, reuniões, visitas, demonstrações, estudos, cursos, workshops, propostas, bem como qualquer outra atividade que tenha por objetivo identificar INTERESSADOS e a transferência de tecnologia.

7. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

7.1. Os INTERESSADOS deverão demonstrar à UNIPAMPA o interesse na LICENÇA da TECNOLOGIA, através de CARTA DE INTENÇÃO conforme modelo ANEXO I – Modelo de Carta de Intenção, devendo ser acompanhada da documentação comprobatória dos requisitos, conforme item 8.

7.2. Na carta, os INTERESSADOS deverão informar:

- a) CNPJ;
- b) Qualificação completa, contendo, conforme o caso, razão social, nome fantasia, natureza jurídica, endereço completo, e-mail para contato e representante;
- c) Tecnologia interessada – título e número do processo;
- d) Modalidade da licença – exclusiva ou não-exclusiva;
- e) Lista de anexos.

7.3. O documento deverá ser assinado pelo representante legal do INTERESSADO ou por quem detenha competência para representação, conforme documentação comprobatória de habilitação jurídica apresentada, dispensada autenticação de firma.

7.4. A Carta deverá ser submetida ao NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica da UNIPAMPA via postal, no seguinte endereço: Universidade Federal do Pampa Av. General Osório, nº 1139, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Bagé – RS, CEP: 96400-100.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar quaisquer pessoas jurídicas regularmente constituídas, nacionais e estrangeiras, resguardados o interesse nacional, a política institucional e observadas as disposições legais e deste Edital.

8.2. A atuação do INTERESSADO deve ser compatível com a natureza técnica da TECNOLOGIA, conforme cadastro na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

8.3. No caso de LICENÇA na modalidade exclusiva, o INTERESSADO deverá possuir capacidade operacional para atender, no mínimo, à demanda do mercado nacional. Considerando que a demanda do mercado para novas tecnologias é de difícil mensuração, o critério poderá ser cumprido por projeção meramente estimativa.

8.4. A LICENÇA deverá ser firmada em caráter não-exclusivo nas seguintes situações:

a) INTERESSADO instituído, total ou parcialmente, por discentes regulares ou servidores ativos ou inativos da UNIPAMPA, no momento da proposta;

b) INTERESSADO instituído, total ou parcialmente, por qualquer dos inventores da TECNOLOGIA;

c) Existência de participação societária direta ou indireta, tais como de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre o INTERESSADO e servidor ativo da UNIPAMPA no momento da proposta;

d) Caso o INTERESSADO tenha participado de processo de Incubação da UNIPAMPA.

8.5. O INTERESSADO deverá manter, de acordo com a legislação vigente:

a) Regularidade Jurídica e Fiscal;

b) Qualificação técnica e econômica para a exploração da tecnologia.

8.5.1. A regularidade jurídica consistirá, conforme o caso, em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.5.2. A regularidade fiscal será verificada pela equipe do NIT através dos mecanismos disponíveis para consulta online e/ou por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), se houver, devendo ser mantida durante o período da LICENÇA, como condição do ajuste contratual com a UNIPAMPA.

8.5.3. A qualificação técnica e econômica consistirá em:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a TECNOLOGIA e com este Edital;

b) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a exploração comercial da TECNOLOGIA;

c) Declaração, acompanhada de documentação comprobatória, que demonstre a boa situação financeira e capacidade para disseminação da tecnologia.

8.6. Os critérios de habilitação serão analisados pelo Conselho Gestor do NIT, que poderá realizar as diligências que julgar necessárias, com base nos seguintes princípios e critérios:

a) Prevalência do Interesse Público pelo fortalecimento tecnológico nacional, priorizando a disseminação tecnológica;

b) Desburocratização e eficiência administrativa;

c) Condições favoráveis para empresas nascentes;

d) Isonomia.

8.6.1. No caso de propostas na modalidade exclusiva, deverão ser observados, ainda, a capacidade para atender ao mercado nacional, o ressarcimento ao erário dos recursos investidos para o desenvolvimento tecnológico e a proposta mais vantajosa, havendo mais de uma.

8.7. A Habilitação do INTERESSADO é condicionada à apresentação da carta de intenção e ao atendimento das disposições desta cláusula, podendo ser exigidos documentos comprobatórios ou esclarecimentos pertinentes, mediante prazo para atendimento.

8.8. A irregularidade dos aspectos referidos nesta cláusula consistirá em inabilitação à etapa de seleção até que seja sanado, mediante prazo improrrogável definido pelo NIT e, durante a vigência da LICENÇA, em fato gerador de rescisão unilateral.

9. SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Para a transferência de tecnologia em caráter não-exclusivo, a efetivação da transferência da TECNOLOGIA será realizada através de outorga de licença para exploração comercial pela UNIPAMPA ao(s) INTERESSADO(s), mediante contrato específico em que serão definidos prazos, remuneração e forma de pagamento, acompanhamento e controle, dentre outros.

9.1.1. Havendo mais de uma proposta, os contratos referentes às LICENÇAS serão firmados entre a UNIPAMPA e cada um dos INTERESSADOS, conforme disposições contratuais específicas.

9.1.2. A UNIPAMPA será remunerada em percentual (royalties) a ser definido em contrato específico para cada tecnologia, a incidir sobre o valor bruto de comercialização de cada produto, serviço, licença, etc., conforme o caso.

9.1.3. As condições gerais de contratação e o percentual de royalties serão definidos conjuntamente entre a UNIPAMPA e o(s) INTERESSADO(s), mediante negociação direta.

9.1.4. A minuta de contrato será apresentada pela UNIPAMPA ao INTERESSADO, que poderá realizar apontamentos ou sugestões que serão analisadas pelo Comitê Gestor do NIT.

9.2. Para a transferência de tecnologia em caráter exclusivo, A LICENÇA será outorgada ao INTERESSADO mediante licitação que apresentar a maior pontuação obtida no julgamento pelo Comitê Gestor do NIT conforme os seguintes critérios e pesos:

CRITÉRIO		COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tempo de atuação da empresa no mercado		Declaração da empresa e contrato social	1 ponto por ano (lim. 8 anos)
Possuir equipe técnica envolvida em pesquisa	Pós-doutor	Comprovação do vínculo dos membros da equipe e cópia dos títulos	5 pontos por membro
	Doutor		4 pontos por membro
	Mestre		3 pontos por membro
	Graduado		2 pontos por membro
	Técnico		1 ponto por membro
Possuir setor/departamento de P&D em atividade e com capacidade para o desenvolvimento complementar da tecnologia		Declaração da empresa acompanhada de documentação comprobatória	10 pontos

CRITÉRIO		COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Ter experiência em pesquisa e desenvolvimento de produtos e/ou processos em parceria com instituição de pesquisa		Cópia dos contratos ou convênios ou declaração da respectiva instituição de pesquisa	10 pontos para cada projeto comprovado
Ter histórico comprovado em:	Depósitos de patentes	Cópia do documento de depósito da patente	5 pontos para cada depósito de patente
	Licenciamento de patentes no Brasil ou exterior	Cópia do contrato de licenciamento	10 pontos para cada licenciamento comprovado
Proposta de percentual de royalties após o lançamento do produto no mercado, baseado no faturamento bruto das vendas, conforme o caso	3%	Declaração da empresa	15 pontos
	4%		20 pontos
	N%		N x 5 pontos

9.2.2. Após o recebimento do envelope, a UNIPAMPA tornará pública a existência de proposta de licença exclusiva à TECNOLOGIA na página de editais do site do NIT (<https://sites.unipampa.edu.br/nit/>).

9.2.2.1. Poderão ser submetidas outras propostas àquela TECNOLOGIA em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da proposta inicial.

9.2.2.2. Ao final do prazo, o(s) envelope(s) serão abertos e todas as propostas recebidas serão analisadas simultaneamente.

9.2.2.3. Decorrido o prazo, não serão recebidas novas propostas para aquela TECNOLOGIA, a menos que ocorra fato impeditivo.

9.2.2.4. Ao publicar a existência de proposta, a UNIPAMPA manterá em sigilo os dados do INTERESSADO, com a finalidade de resguardar sua estratégia comercial.

9.2.3. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais empresas proponentes, será dada preferência à contratação de empresa de pequeno porte.

9.2.4. A efetivação da transferência da TECNOLOGIA será realizada através de outorga de licença para exploração comercial pela UNIPAMPA ao INTERESSADO selecionado, mediante contrato específico em que serão definidos prazos, remuneração e forma de pagamento, acompanhamento e controle, dentre outros.

9.2.5. A minuta de contrato será apresentada pela UNIPAMPA ao INTERESSADO selecionado, que poderá realizar apontamentos ou sugestões que serão analisadas pelo Comitê Gestor do NIT e pela Administração da UNIPAMPA.

9.3. Questões omissas deste Edital serão tratadas pelo Comitê Gestor do NIT, que poderá solicitar manifestação dos INTERESSADOS, documentação complementar, ou reuniões conjuntas para esclarecimentos ou definições.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. As LICENÇAS firmadas em decorrência deste Edital serão divulgadas por meio do Diário Oficial da União, no prazo e forma definidos pela legislação.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A COMERCIALIZAÇÃO

11.1. A licenciada da tecnologia deverá, após a contratação, disponibilizar a TECNOLOGIA no mercado nacional e/ou internacional, de forma independente, assumindo os riscos econômicos do negócio.

11.2. A UNIPAMPA repassará os conhecimentos e informações necessários à efetivação da TECNOLOGIA no mercado, mediante solicitação e conforme definido em contrato.

11.3. Será de exclusiva responsabilidade da licenciada a qualidade dos serviços e produtos oferecidos, bem como no atendimento à legislação, especialmente ambiental, civil, consumerista, penal, financeira e administrativa.

11.4. A licenciada perderá automaticamente o direito caso não comercialize a TECNOLOGIA dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato.

12. PRAZO DE MANIFESTAÇÃO

12.1. O presente edital é de fluxo contínuo, sendo que as propostas poderão ser apresentadas a qualquer momento, com manifestação da Instituição em até 30 dias.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos administrativos cabíveis são os previstos, no que se aplicarem, nos termos do Art.109 e Art. 41, §1º, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior.

13.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de até 10 dias a contar da data do ato administrativo atacado ou de sua publicação oficial.

13.3. Os recursos interpostos serão analisados pela UNIPAMPA, através da Comissão de Seleção, a qual emitirá parecer acerca do recurso no prazo de 10 dias úteis após o protocolo de recebimento do mesmo.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Informações adicionais e/ou esclarecimentos complementares a este Edital poderão ser obtidas junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica através do correio eletrônico nit@unipampa.edu.br, do telefone (53) 32405406 Ramal 5311 ou, ainda, presencialmente de segunda a sexta-feira das 08h ao meio-dia e das 13:30h às 17:30h.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Serão desconsideradas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste instrumento convocatório;
- b) Contiverem vícios, omissões, rasuras etc;
- c) Questionada a autenticidade e/ou veracidade da documentação exigida, não for apresentada justificativa ou complementação necessária;
- d) Não observarem os procedimentos de contratação estabelecidos;
- e) Atentarem contra normas federais e/ou supranacionais pertinentes ao objeto deste Edital.

15.2. A eventual conduta inidônea do INTERESSADO poderá implicar nas sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, bem como o ressarcimento ao erário em caso de consequências danosas à Administração Pública, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa cabíveis ao caso, na forma da lei.

15.3. É prerrogativa da UNIPAMPA a alteração unilateral deste Edital, nos casos de ilegalidade, ausência de interesse público, conveniência ou oportunidade, por meio de atos a serem publicados no sítio do NIT, página de editais.

15.4. Este instrumento convocatório poderá ser anulado ou revogado, a critério da Administração da UNIPAMPA, não cabendo indenização ou reparação sob qualquer pretexto.

15.5. Complementam o presente Edital, como se nele estivesse transcritos, o "ANEXO I – Modelo de Carta de Intenção".

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos neste Edital, bem como aqueles em que a interpretação seja de modo discrepante quanto à sua aplicação, serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UNIPAMPA.

Bagé, 13 de dezembro de 2019.

Marco Antonio Fontoura Hansen

Reitor

ANEXO I - CARTA DE INTENÇÃO

A _____ (Razão Social e Natureza Jurídica), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, endereço _____ (endereço completo) _____, e-mail _____, representada nesta proposta pelo seu _____, _____ (representante legal e cargo), doravante _____ (Nome fantasia), vem, respeitosamente, apresentar **Carta de Intenção** para Transferência da Tecnologia, de um produto desenvolvido, de propriedade da Universidade Federal do Pampa, abaixo descrito.

DADOS DA TECNOLOGIA:	DADOS DA PROPOSTA:
<u>Título:</u>	<input type="checkbox"/> Licença Exclusiva
<u>Processo nº:</u>	<input type="checkbox"/> Licença Não-exclusiva

Estou ciente que a tecnologia e *know how* a mim apresentados só poderá ser utilizada/comercializada por mim, pela minha empresa ou terceiros, após formalização do licenciamento do referido produto, mediante assinatura do contrato de transferência de tecnologia e *know how*.

Todas as informações sobre o produto, ingredientes, formulação e preparo as quais tive acesso devem ser mantidas sob pleno sigilo até a efetivação do contrato e convênio de transferência. Em não havendo acordo, reserva-se o direito da universidade de ratificar propriedade do produto em questão.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do interessado

CARGO



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN, Reitor**, em 13/12/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0220451** e o código CRC **9A227F69**.

Referência: Processo nº 23100.016225/2019-73

SEI nº 0220451